



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado CHIÓ

**PROJETO DE LEI Nº 2.646 /2021.**

**AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ)**

**Cria a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável dos Recursos Naturais e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável dos Recursos Naturais.

**Art. 2º** São objetivos da Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável dos Recursos Naturais:

- I – Incentivar a conscientização dos consumidores pela escolha de produtos produzidos por processos ecologicamente sustentáveis;
- II – Estimular o consumo consciente de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;
- III – Promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, através de medidas pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;
- IV – Conscientizar os estudantes sobre política de redução de embalagens utilizando processos que eliminam ou reduzem resíduos ou permitem sua reutilização ou a reciclagem;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

**Art. 3º** Para atender aos objetivos da Política a que se refere o Art. 1º desta Lei, incumbe ao Poder Público estadual:

- I – Promover campanhas sobre a importância do consumo sustentável que conduzam a uma mudança comportamental;
- II – Adaptar essa política como conteúdo escolar no cronograma de disciplina preexistente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal confere ao meio ambiente especial destaque, uma vez que dispõe de um capítulo inteiro para a sua tutela. Em seu art. 225, estabelece o seguinte: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Nesse sentido, é importante assinalar que o meio ambiente é um bem jurídico que pertence a todos os cidadãos indistintamente, podendo, desse modo, ser usufruído pela sociedade em geral, já que é um bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida.

A defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado dependem de ações conscientes da sociedade em prol deste objetivo. Contudo, cabe ao Poder Público executar ações concretas tendentes a promover, dentre outras atividades, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI, do Art. 225, da CF/1988).

O consumo dos recursos naturais é essencial para a sobrevivência e para o desenvolvimento econômico. Entretanto, é preciso conscientizar sobre o

**Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-900**  
**Telefones: (83) 3214-4540. E-mail: [dep.chio@al.pb.leg.br](mailto:dep.chio@al.pb.leg.br)**  
**[www.chio.com.br](http://www.chio.com.br)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

consumo desenfreado e a sua contribuição para o esgotamento dos recursos naturais.

A educação tem o poder de harmonizar o consumo com a sustentabilidade. O consumo sustentável viabiliza a preservação dos recursos naturais, sem comprometer a utilização de bens e serviços para as gerações atuais e futuras, por meio de estratégias que tornam o consumo mais consciente e eficiente.

A própria Política Nacional do Meio Ambiente determina que o consumidor tem direito à informação e à educação, sendo fundamentais para a conscientização da população, pois a partir do consumo consciente, a sociedade tende a consumir produtos e serviços que tragam impactos positivos e reduzam significativamente os impactos negativos no meio ambiente, conforme a Lei Federal nº 13.186, de 11 de novembro de 2015, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

Desta forma, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio dos meus nobres Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 28 de março de 2021.

**Melchior Naelson Batista da Silva**  
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023